LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

De 20 de julho de 2015.

"Dispõe sobre a implantação no Município de Sales Oliveira, de jornada diferenciada dos ocupantes do cargo do Magistério, em atenção à Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. A composição da jornada de trabalho dos docentes do Município de Sales Oliveira será composta do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

ART. 2º- A jornada de trabalho do Docente de Educação Infantil (PEI) é decomposta em 16 horas/aulas em efetivo exercício docente com o aluno (com aulas de 50 minutos); 02 (duas) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); 02 (duas) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI); e 05 (cinco) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL).

Parágrafo único - A decomposição da jornada em trabalho direto com os educandos, as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), as Aulas de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) e as Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

ART. 3º. - A jornada de trabalho dos Docentes de Educação Básica PEB I, inclusive os docentes habilitados em Educação Especial e PEB II (especialista), é decomposta em 20 (vinte) horas/aulas semanais em efetivo exercício docente com o aluno (com aulas de 50 minutos); 02 (duas) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC); 03 (três) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI); e 05 (cinco) horas/aulas semanais de Aula de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL).

Parágrafo único - A decomposição da jornada em trabalho direto com os educandos, as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), as Aulas de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) e as Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, em 20 de julho de 2015.

FABIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração